

PARECER N° /2012

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI N° 24/2012

AUTOR: PREFEITO ANTÉRIO MÂNICA

RELATOR: VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES

1. RELATÓRIO

De autoria do Sr. Prefeito, o Projeto de Lei nº 24/2012 tem a finalidade de promover a investidura do imóvel rural em favor do senhor Sebastião Antônio da Costa.

O imóvel em questão é pertencente ao Município de Unaí (MG), identificado como um terreno, situado na Fazenda Galho, Município de Unaí (MG), com área de 2.500,00m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), registrado sob a Matrícula n.º 12.534 no Cartório de Registro de Imóveis de Unaí, sendo um imóvel rural dividido por todos os lados com o imóvel de Sebastião Antônio da Costa e sua cônjuge.

Fez-se acompanhar, da matéria em destaque, o Processo Administrativo n.º 13287-001/2011, de fls. 09/31, no qual o Sr. Sebastião Antônio da Costa requer a investidura de terreno público. Nesse ponto, cumpre salientar que, conforme despacho do Secretário de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos, Sr. Alino Pereira Coelho, na fl. 28, o referido terreno, isoladamente, não é de interesse para o município.

Recebido e publicado no quadro de avisos em 6 de agosto de 2012, o Projeto de Lei sob comento foi distribuído à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, que exarou parecer e votação favoráveis a sua aprovação.

Em seguida a matéria foi distribuída a presente Comissão onde fui designado Relator da matéria para emitir parecer de mérito, nos termos regimentais.

É o relatório. Passa-se a fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A competência desta comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no art. 102, II, “a”, da Resolução n.º 195/1992, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

II - à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:

(...)

f) licitação e contratação, em todas as modalidades, e alienação de imóveis;

(...)

A alienação de bens municipais, por meio de investidura, está disciplinada no artigo 9º e §§ da Lei Municipal n.º 1.466/93, sendo possível aos proprietários de imóveis lindeiros, por preço nunca inferior ao da avaliação, quando envolver áreas remanescentes ou resultantes de obras públicas, sendo estas inaproveitáveis isoladamente. A inaproveitabilidade da área, isoladamente, é suficiente para a dispensa de licitação, quando ela não puder ser usada por outrem que não o proprietário do imóvel lindeiro.

Vê-se pelo processo que essa é a condição de tal imóvel, visto que o mesmo foi doado ao município para sediar a Escola Municipal Leão da Silva Lara. A referida escola foi desativada no ano de 1997.

Com o fito de apurar o valor da presente alienação, cuidou o Digno Autor de acostar à proposição o indispensável Laudo de Avaliação, de fl. 24, expedido pela Comissão de Avaliação Tributária da Prefeitura Municipal de Unaí, a qual avaliou o imóvel em questão por R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), perfazendo o valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por metro quadrado. Constata-se pela redação do artigo 1º da presente proposição que o imóvel em tela está sendo alienado pelo valor apurado pela aludida Comissão, observando, portanto, a legislação supracitada.

Ressalte-se, por pertinente, que Sr. Sebastião Antônio da Costa, consoante manifestação de fl. 25, concordou com a referida avaliação.

Quanto aos aspectos de ordem orçamentária e financeira, constata-se que a alienação em questão não acarretará quaisquer prejuízos ao patrimônio municipal, pois, além de o imóvel tratar-

se de área inaproveitável isoladamente, a alienação está sendo feita pelo valor de mercado, nos termos de Laudo emitido pela Comissão de Avaliação Tributária deste Município.

Destarte, nada obsta à aprovação do presente Projeto de Lei.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 24/2012

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 4 de setembro de 2012.

VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES
Relator Designado